



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



CONTRATO

CONTRATO N.º 20239001

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 86.877.081/0001-28 com sede na Rua 12 de Maio 273 - Centro, Miraima/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JOÃO FREITAS FERREIRA, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA**, com sede na Rua Leonardo Mota, 2632, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.170-041, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.559/0001-75 e CRC nº CE-000594/O-6, neste ato representada por Janaylson Cirilo Lopes de Lima, inscrito no CRC nº CE-016708/O-2 e CPF nº 724.438.043-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação Nº 2023.01.09.001-IN, fundamentada no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA.**

2.2. A execução dos serviços do objeto deste contrato, obedecerá aos serviços descritos no projeto básico, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados em assessoria e execução contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miraima/CE	MÊS	12	R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais)	R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



- 3.1. O valor deste contrato é de R\$ R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).
- 3.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Miraima/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- 3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.
- 3.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 3.7. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.
- 3.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57 da Lei 8.666/93, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A execução do CONTRATO será acompanhada por servidor, especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Miraíma/CE e denominado de GERENTE DE CONTRATO, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada;.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- b) Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à execução do contrato;
- c) Acompanhar junto à equipe da Contratada o desenvolvimento das ações previstas, avaliando todas as etapas do processo.

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraíma - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



6.2. - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2023.01.09.001-IN, e neste termo contratual;
- b) Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas, juntamente com a CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF do FGTS, e ainda CNDT, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação Nº 2023.01.09.001-IN.
- f) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- g) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- h) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- j) A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- k) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- l) A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- m) Fica a CONTRATADA responsável por qualquer dano financeiro ocorrido em virtude dos serviços deste contrato, seja dano ao erário ou danos aos agentes públicos envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 00.00.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo – 3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos: 1500000000.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 1% (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

9.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta inexigibilidade:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- 10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

12.1. A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Miraima/CE, correndo os encargos por conta da Contratante.

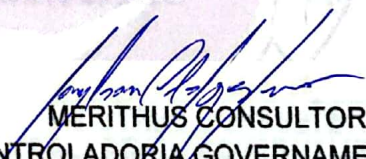
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca Vinculada de Miraima - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui juris*, que também o subscrevem.

Miraima-CE, 12 de Janeiro de 2023.


JOÃO FREITAS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE
CNPJ Nº 86.877.081/0001-28
CONTRATANTE


MERITHUS CONSULTORIA E
CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA
CNPJ Nº 05.282.559/0001-75
Janaylson Cirilo Lopes de Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Antônia Alina Priscila Custódia CPF: 041.681.323-01
2. FRANCISCO MARCELO JERÔNIMO COELHO CPF: 037-970-943-02